



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 666/2009

Data: 07/07/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art.1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, parte do imóvel rural, com área de 810m², situado na Gleba nº 10, Lote nº 02 da sub divisão do Lote nº 15 do Imóvel Xagú, situado no perímetro urbano do Município de Nova Laranjeiras, matriculado no Registro de Imóveis e Hipotecas de Laranjeiras do Sul sob o nº 23.926, do Livro 2-2-DT e cadastrado no INCRA sob nº 723.045.000.1750, sem benfeitorias, pertencente a Senhora Ivete Veronese, portadora do CPF nº 282.741.309-44.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel no valor estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, em anexo.

Parágrafo Único. O Município utilizará recursos próprios para a aquisição do referido imóvel.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à construção da Clínica da Mulher, a qual será construída com recursos do Governo do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 07 de julho de 2009.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal